

Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público

COR-PRO-ING-02

Revisão: 02

Classificação:

☐ Confidencial ☐ Restrito ☐ Interno ☒ Público**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO -
UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA**

Elaborado por: ANA CLARA MORETTI	Verificado Por: RUBERPAULO FARIA RIOS	Aprovado por: ELIANA MESSIAS
--	---	--

Sumário

1	OBJETIVO	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	DEFINIÇÕES	3
4	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	5
5	INTERAÇÕES COM O PODER PÚBLICO	8
6	PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES	9
7	CORRUPÇÃO, SUBORNO E ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.....	10
8	PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO	12
9	BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	12
10	LAVAGEM DE DINHEIRO	13
11	CONTROLES CONTÁBEIS.....	13
12	FUSÕES, AQUISIÇÕES E INCORPORAÇÕES	14
13	TERCEIROS QUE ATUAM EM NOME DA URLA	14
14	SANÇÕES.....	15
15	ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E SUGESTÕES	16
16	CANAL DE ÉTICA	16
17	REFERÊNCIAS	16
18	CLASSIFICAÇÃO (CONFIDENCIALIDADE).....	17
19	CONTROLE DE REVISÕES	17
20	APROVAÇÕES.....	17
21	REGISTRO.....	17

1 OBJETIVO

Esta Política compõe o Programa de Integridade da UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA. – (“URLA”) e estabelece diretrizes e responsabilidades a serem observadas em todas as relações da URLA, tanto no setor público quanto no privado, em cumprimento à legislação vigente de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em total alinhamento com a cultura de integridade da organização, pautada nos mais altos padrões éticos e de honestidade.

2 ABRANGÊNCIA

Estão submetidos a esta Política todos que interagem com a URLA, inclusive no mercado internacional, independentemente da sua posição hierárquica, incluindo estagiários, aprendizes, colaboradores próprios e terceirizados, gestores, diretores executivos e estatutários, conselheiros, presidentes, dentre outros, estendendo-se às empresas pertencentes ao Grupo.

Parceiros de negócios, representantes, prestadores de serviços, fornecedores, clientes e outras entidades com as quais a URLA se relaciona também estão submetidos à presente Política.

3 DEFINIÇÕES

Administração Pública: Conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, que compreende tanto a administração direta (União, estados, Distrito Federal, e municípios) quanto a administração indireta (autarquias, empresas públicas, fundações públicas e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).

Agente Público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

Comitê Executivo: É formado por 3 (três) membros da alta administração, quais sejam: diretor geral, gerente administrativo financeiro e gerente de talentos humanos.

Canal de Ética: É o meio disponibilizado pela URLA aos seus colaboradores e terceiros interessados para o recebimento de denúncias. O Canal de Ética terá como objeto quaisquer denúncias de fatos ou condutas que potencialmente desrespeitem o Código de Conduta Ética e o Programa de Integridade da URLA, leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação vigente aplicável e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.

Comitê de Ética: Órgão não estatutário, composto por pessoas nomeados pela URLA para gerir os temas que relacionados com à ética e integridade, bem como o Canal de Ética.

Denúncia: Comunicação sobre prática ou suspeita de prática de infração aos princípios e compromissos do Código de Conduta Ética e do Programa de Integridade da URLA, bem como de leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.

Equipe de Integridade: É responsável por apoiar a alta liderança na promoção da ética, da conformidade e da transparência em todas as atividades da empresa. Suas atribuições envolvem a implementação, gestão e monitoramento do Programa de Integridade, assegurando que colaboradores, fornecedores e parceiros atuem em conformidade com a legislação, com o Código de Conduta Ética e com as políticas internas. Entre suas responsabilidades estão a condução de processos de *due diligence*, o tratamento e condução das investigações de relatos do Canal de Ética, o suporte ao Comitê de Ética e Executivo, a realização de treinamentos, bem como a proposição de medidas preventivas e corretivas para mitigação de riscos.

Interação com o Poder Público: Qualquer forma de relacionamento com o Poder Público, seja por meio de fiscalizações, cumprimento de obrigações legais, execução de contratos, exercício de direitos, solicitações de alvarás e licenças, entre outros.

Leis Anticorrupção: Legislação de Combate à Corrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro Brasileira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, suas alterações posteriores e regulamentações ("Lei Anticorrupção"); a Lei nº 9.613/98, suas alterações posteriores e regulamentações ("Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro"); a Lei Norte Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior, Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"); a Lei Britânica Antissuborno/2010, United Kingdom Bribery Act ("UK Bribery");

Act”); e todas as demais leis, regulamentações e normas anticorrupção, antifraude e antissuborno vigentes que sejam aplicáveis à URLA.

Licitação: Processo administrativo realizado pela administração pública para a contratação de um produto ou serviço, a partir de procedimentos que garantem a isonomia entre os concorrentes e transparência quanto ao uso dos recursos públicos.

Terceiros: Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno da URLA, mas que com ela mantenha relação auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, clientes, prestadores de serviços em geral, entre outros.

Vantagem Indevida: É considerado como vantagem indevida qualquer valor ou benefício oferecido a um Agente Público ou a pessoa a ele relacionada que possa ser visto como contrapartida para obtenção de alguma forma de favorecimento indevido ou contrário à legislação vigente.

4 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

4.1. Importância dessa Política

Em compromisso com a ética, integridade, honestidade e moralidade em todas suas relações, e visando sempre garantir o efetivo cumprimento do seu **Código de Conduta Ética** COR-PRO-ING-01 e das legislações vigentes, em especial, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, a URLA repudia expressamente qualquer ato que possa ser compreendido como corrupção e/ou fraude, que possa gerar vantagens indevidas para si ou para terceiros, ou que viole as diretrizes de relacionamento com a Administração Pública, inclusive esta e todas as demais políticas e diretrizes que compõem o Programa de Integridade da empresa.

Qualquer ação em desacordo com essas diretrizes é passível de aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no **Código de Conduta Ética** COR-PRO-ING-01, devidamente refletidas nos normativos internos da URLA relativos ao tema, sem prejuízo das medidas cabíveis tanto no âmbito civil quanto no criminal.

Para garantir o efetivo cumprimento desta Política e promover a cultura de integridade, a URLA exemplifica as condutas esperadas de todos os seus colaboradores, terceiros e demais pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relacionamento com a empresa:

- a) Comunicar, por meio do Canal de Ética, toda e qualquer suspeita ou ciência de ato que viole as diretrizes do Programa de Integridade, incluindo esta Política e a legislação vigente, em especial, as Lei Anticorrupção, Lei de Licitações e Contratos, e todas as demais leis, regulamentações e normas anticorrupção, antifraude e antissuborno aplicáveis à URLA.
- b) Seguir os fluxos de negociações e contratações estabelecidos pela URLA, a fim de garantir a transparência e a idoneidade durante todo o procedimento. Além disso, em caso de qualquer solicitação de Agentes Públicos que viole as diretrizes desta Política, o contato deverá ser imediatamente encerrado e a situação comunicada ao Comitê de Ética e/ou a Equipe de Integridade, para as devidas providências.
- c) Respeitar as diretrizes relativas a conflito de interesses, tanto as estabelecidas nesta Política quanto as detalhadas na **Política de Conflito de Interesses** COR-PRO-ING-04.

4.2. Responsabilidade de parceiros de negócios, representantes, prestadores de serviços, fornecedores, clientes e público em geral

- a) Respeitar as diretrizes previstas na presente Política, sob pena de aplicação das consequências previstas nas normas internas e/ou as legislações vigentes.
- b) Reportar, no Canal de Ética, a ciência ou suspeita de qualquer ato que viole esta Política e/ou as legislações vigentes.
- c) Interromper prontamente quaisquer atividades com Terceiros, incluindo membros da Administração Pública, caso identifiquem qualquer ato que viole as disposições desta Política.
- d) Entrar em contato com o Comitê de Ética e/ou Equipe de Integridade em caso de dúvidas sobre a conduta mais adequada a ser adotada, conforme os meios de comunicação indicados nos itens 15 e 16 desta Política.

4.3. Responsabilidades do Comitê Executivo

- a) Aprovar a presente Política e suas eventuais alterações, com exceção as meras atualizações e correções de ordem material.
- b) Conhecer e cumprir todas as diretrizes do **Código de Conduta Ética** COR-PRO-ING-01 e desta Política.
- c) Colaborar com as investigações internas e/ou de órgãos fiscalizadores externos, conforme aplicável, inclusive acionando as autoridades competentes no caso de configuração de ilícitos penais ou civis, ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral, em especial, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção. No caso de crime identificado em flagrante delito, a autoridade policial deve ser acionada a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime e/ou destruição de evidências.
- d) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para a efetividade do Programa de Integridade e do Canal de Ética da URLA.
- e) Disseminar a presente Política, tanto internamente quanto externamente, zelando para que toda a organização e Terceiros adotem e cumpram procedimentos pautados na ética e que respeitem as Leis Anticorrupção, assim como outras normas correlatas.

4.4. Responsabilidades do Comitê de Ética

- a) Disseminar a presente Política, inclusive prestando informações e esclarecendo eventuais dúvidas.
- b) Deliberar sobre as investigações decorrentes das denúncias por violações a esta Política e à Lei Anticorrupção.
- c) Comunicar ao Comitê Executivo, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, o recebimento de denúncias graves que configurem ilícitos penais ou civis, ou que violem a

Legislação Brasileira de modo geral, e em especial, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção. No caso de crime identificado flagrante delito, o Comitê Executivo deve ser acionado a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime e/ou manipulação das evidências.

- d) Recomendar a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, conforme as diretrizes da URLA.

4.5. Responsabilidades da Equipe de Integridade

- a) Disseminar a presente Política, inclusive prestando informações e esclarecendo eventuais dúvidas;
- b) Realizar a análise das denúncias relacionadas a possíveis violações desta Política e da legislação em geral, incluindo a Lei Anticorrupção, consolidando as informações e avaliando os riscos identificados, e encaminhar ao Comitê de Ética os casos que demandem deliberação;
- c) Apoiar tecnicamente o Comitê de Ética, fornecendo relatórios, pareceres e recomendações para subsidiar as decisões;
- d) Promover a disseminação da Política por meio de treinamentos, orientações e ações de comunicação, estimulando a prevenção de situações que possam configurar violações a esta Política ou às Leis Anticorrupção.
- e) Comunicar ao Comitê Executivo, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, o recebimento de denúncias graves que configurem ilícitos penais ou civis, ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral, e em especial, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção. No caso de crime identificado flagrante delito, o Comitê Executivo deve ser acionado a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime e/ou manipulação das evidências.

5 INTERAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

Em todas as interações com Agentes Públicos relacionados às atividades da URLA, as orientações abaixo devem ser seguidas:

- a) As reuniões devem sempre ser agendadas durante o horário de expediente, com pauta pré-determinada, sendo vedada a realização de reunião por apenas um colaborador da URLA.
- b) Preferencialmente utilizar plataformas oferecidas pela URLA, para realizar reuniões virtuais.
- c) Qualquer suspeita ou percepção de conduta que viole as diretrizes desta Política e da legislação vigente deve ser imediatamente comunicada ao Comitê de Ética e/ou a Equipe de Integridade.
- d) Durante as inspeções (alvarás, AVCB, fiscalizações de forma geral etc.) efetuadas por membros da Administração Pública, é dever de todos prestar a devida assistência, sendo proibido obstruir ou dificultar a realização dessas inspeções.

Conflitos de interesses envolvendo representantes da URLA e funcionários públicos devem ser relatados ao Comitê de Ética e/ou a Equipe de Integridade de forma imediata, para que a substituição do representante da URLA possa ser feita.

O objetivo das diretrizes acima é garantir a transparência, mitigar práticas de conduta que violem nossas políticas e evitar até mesmo a suspeita de qualquer violação. Qualquer conduta contrária será, portanto, punida de acordo com as sanções previstas no **Código de Conduta Ética** COR-PRO-ING-01, no item 14 desta Política, sem prejuízo das medidas cabíveis.

6 PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

Para garantir o cumprimento da legislação, a URLA procura sempre orientar seus colaboradores sobre as melhores práticas, especialmente ao participar de licitações públicas.

A URLA deve observar a legislação vigente aplicável, em especial, a Lei de Licitações e Contratos.

São **expressamente proibidas** as seguintes práticas nesses processos e na administração/execução de contratos administrativos:

- a) Influenciar o caráter competitivo do processo licitatório.

- b) Obter ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou a terceiros envolvidos em licitações ou na administração/execução de contratos administrativos.
- c) Violar a confidencialidade das propostas e documentos relevantes.
- d) Impedir ou dificultar os procedimentos de concurso ou os realizados na gestão/execução de contratos administrativos.
- e) Criar qualquer tipo de conluio, negociação paralela ou outras práticas anticompetitivas com outros licitantes, funcionários públicos ou políticos, com o objetivo de promover fraudes em licitações públicas.

Essas proibições se aplicam a todos os colaboradores da URLA, incluindo membros da administração, bem como a terceiros que se relacionem com a empresa, especialmente os que atuam em seu nome. O descumprimento sujeitará às sanções previstas no Programa de Integridade da URLA, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Qualquer participação em licitações, bem como a celebração, prorrogação ou alteração de contratos ou acordos com a Administração Pública, deve ser previamente aprovada pelo Comitê Executivo.

7 CORRUPÇÃO, SUBORNO E ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

Atos de corrupção constituem crime contra a Administração Pública e estão regulamentados no Código Penal Brasileiro e na Lei Anticorrupção.

A título de exemplo, independentemente do disposto na legislação acima, constituem conduta prejudicial à Administração Pública:

- a) Prometer, oferecer ou fornecer, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público ou a terceiro a ele relacionado, com o objetivo de induzi-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- b) Financiar, patrocinar ou, de qualquer outra forma, subsidiar a prática de atos ilícitos.
- c) Recorrer, comprovadamente, a intermediário (pessoa singular ou coletiva) para ocultar ou encobrir os seus reais interesses ou a identidade dos destinatários das ações praticadas.

- d)** Impedir atividades de investigação ou controle de órgãos, entidades ou representantes públicos, ou interferência em sua atuação, inclusive no âmbito de órgãos reguladores e autoridades de supervisão do sistema financeiro nacional.
- e)** Opor-se à execução de ato jurídico por meio de força ou ameaça ao responsável pela sua execução ou a quem lhe preste assistência.
- f)** Desrespeitar a ordem legal de funcionário público ou desrespeitar funcionário público no exercício de suas funções.
- g)** Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influenciar a atuação de funcionário público no exercício de suas funções.

Especificamente com relação a ofertas e contratos, é vedado ainda:

- a)** Frustrar ou trapacear modificando, combinando ou de qualquer outra forma alterando a natureza competitiva do processo de licitação pública.
- b)** Obstruir, atrapalhar ou fraudar a realização de qualquer ato de licitação pública.
- c)** Afastar ou procurar afastar licitantes por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza.
- d)** Abusar do processo de licitação pública ou do contrato dele resultante.
- e)** Criar, de forma fraudulenta ou ilegal, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- f)** Obter, de forma fraudulenta, vantagem indevida ou benefício não autorizado na modificação ou prorrogação de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização legal, em processo licitatório ou nos instrumentos contratuais pertinentes.
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Caso algum colaborador, independentemente do nível hierárquico, ou Terceiro que mantenham qualquer tipo de relacionamento com a URLA tome conhecimento ou suspeite de práticas lesivas à Administração Pública, deverá denunciar imediatamente ao Canal de Ética e/ou ao Comitê de Ética e/ou a Equipe de Integridade. O mesmo deve ser feito ao receber qualquer proposta ou solicitação de membro da Administração Pública ou de Terceiros visando obter qualquer vantagem indevida, devendo também ser encerrada a relação com esse Terceiro, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

Todo e qualquer ato prejudicial à Administração Pública, ainda que tentado, é terminantemente proibido e não será tolerado pela URLA, estando sujeito às medidas disciplinares previstas no **Código de Conduta** COR-PRO-ING-01, e no item 14 desta Política, reitera-se, sem prejuízo das medidas legais pertinentes.

8 PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Consideram-se como Pagamentos de Facilitação aqueles solicitados por um funcionário público para estimular, agilizar ou garantir a realização de um ato extraoficial (*ex officio*), como emissão de ordens, emissão de documentos alfandegários, concessão de licenças ou autorizações.

Os pagamentos de facilitação são repudiados pela URLA. Além disso, é vedada a participação de qualquer pessoa, em nome da empresa, em atos dessa natureza, por revelarem alto potencial de constituir ato lesivo à Administração Pública.

9 BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As negociações devem ser sempre conduzidas de forma transparente e completa, visando garantir que nenhuma parte ou terceiro obtenha vantagem indevida em decorrência do oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, doações e/ou patrocínios. Em qualquer dessas hipóteses, as diretrizes estabelecidas pela URLA deverão ser sempre conhecidas e cumpridas, especialmente nas relações com Agentes Públicos. Nesses casos, sempre deverá ser analisada a legislação municipal, estadual ou federal aplicável. Não havendo legislação que regule o assunto, não deverá ser oferecido ou aceito tais itens.

Excepcionalmente, doações de caráter social e filantrópico, vinculadas às iniciativas de responsabilidade social da URLA, poderão ser destinadas a órgãos ou entidades públicas, desde que não envolvam interesse comercial, não configurem vantagem indevida e observem os devidos registros internos, respeitado o orçamento previsto para a área e mediante aprovação do Comitê de Diversidade e Responsabilidade Social, sem prejuízo das demais diretrizes constantes da **Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades, Doações e Patrocínios** COR-PRO-ING-03.

Sempre que tiver dúvidas sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar quaisquer brindes, hospitalidades, doações e patrocínios, entre em contato com o Comitê de Ética e/ou a Equipe de Integridade para garantir o cumprimento de suas ações, conforme os canais de comunicação descritos nos itens 15 e 16 desta Política.

Para mais esclarecimentos sobre a concessão de brindes, presentes, hospitalidades, doações e patrocínios, consulte a **Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades, Doações e Patrocínios** COR-PRO-ING-03.

10 LAVAGEM DE DINHEIRO

Atos que ocultem ou dissimulem a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade de bens, direitos ou valores derivados, direta ou indiretamente, de infrações penais são chamados de lavagem de dinheiro. Tais ações são expressamente proibidas pela legislação brasileira, em especial pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e, de igual maneira, não são aceitas pela URLA.

Qualquer colaborador, independentemente do nível hierárquico, ou Terceiros que se relacionem com a URLA, especialmente agindo em seu nome, e se utilize desse relacionamento para realizar lavagem de dinheiro, estará sujeito imediatamente às sanções previstas no item 14 desta Política, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

11 CONTROLES CONTÁBEIS

Visando manter a honestidade, ética e integridade, cerne das atividades desempenhadas pela URLA, todo o trabalho contábil e financeiro deverá ser executado de acordo com as leis aplicáveis, e devidamente aprovado, registrado e armazenado de acordo com as normas internas.

Estas medidas existem para manter os registros contábilísticos atualizados e garantir a consistência das transações.

Documentos falsos, imprecisos ou incompletos não podem ser registrados e, sempre que for identificada atividade fraudulenta, o envolvido deverá ser notificado para que as medidas cabíveis

possam ser tomadas. Também é importante arquivar adequadamente os documentos relevantes, a fim de preservar sua integridade.

12 FUSÕES, AQUISIÇÕES E INCORPORAÇÕES

Visando à manutenção dos valores de idoneidade e integridade, tão importantes para a URLA, toda reestruturação empresarial deverá envolver o Departamento Jurídico, com o apoio do Comitê de Ética e a Equipe de Integridade quando necessário. Devem ser realizados procedimentos de *due diligence* e análise de risco para garantir que as relações da URLA mantenham o padrão de integridade vigente.

Os critérios que devem ser analisados na *due diligence* incluem:

- a) Investigar o histórico de práticas corruptas e fraudulentas das empresas envolvidas na operação.
- b) Levantar o histórico de atos de corrupção e fraude por parte dos sócios e diretores das empresas envolvidas na operação.
- c) Investigar a idoneidade das empresas e demais pessoas físicas envolvidas diretamente nessas operações, tais como lideranças estratégicas e assessores, considerando critérios éticos, trabalhistas, de privacidade e proteção de dados pessoais, ambientais e outros relevantes.
- d) Uma vez identificado um risco relevante a partir da *due diligence* realizada, a fusão ou aquisição deve ser reavaliada e, caso se decida prosseguir com a operação, um plano de ação deve ser definido pela Presidência, em conjunto ou não com a Diretoria Geral e participação de outros setores, como Jurídico e Integridade, conforme aplicável, para reduzir os riscos apresentados.

13 TERCEIROS QUE ATUAM EM NOME DA URLA

Aplicam-se também a todos os Terceiros que se relacionam ou atuam em nome da URLA as diretrizes desta Política, que proíbem expressamente práticas de corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública, bem como canais de denúncia de infrações éticas/legais.

Além disso, os Terceiros devem:

- a) Conhecer e cumprir as normas e políticas internas da URLA relativas à ética e integridade.
- b) Jamais utilizar os recursos ou a imagem da URLA para obter ou oferecer benefícios indevidos.
- c) Treinar e informar seus colaboradores sobre as condutas permitidas e proibidas, especialmente sobre às diretrizes anticorrupção.
- d) Comunicar imediatamente ao Comitê de Ética e a Equipe de Integridade, por meio dos canais de comunicação indicados nos itens 15 e 16 desta Política, qualquer fato ou suspeita de prática de atos de corrupção.
- e) Atuar em quaisquer licitações de acordo com estes princípios e com a legislação aplicável, em especial, mas não exclusivamente, a Lei Anticorrupção, a Lei de Licitações e Contratos e a Lei de Improbabilidade Administrativa.

Se o Terceiro tiver algum conflito de interesse (caracterizado, por exemplo, por parentesco, amizade ou relacionamento íntimo) com algum funcionário público ou com qualquer funcionário que venha a ter autoridade decisória em suas candidaturas, contratações, fiscalizações, despachos ou reuniões, entre outras formas de interação, esse conflito deve ser declarado e comunicado previamente à liderança direta. Esta avaliará se a pessoa poderá comparecer, se deverá ser substituída, ou acompanhada por outra pessoa da organização e/ou deverá cumprir rotinas de suporte como, por exemplo, reporte imediato posterior à reunião, formalização de ata de reunião etc.

14 SANÇÕES

A URLA não admite condutas que violem as disposições presentes nesta Política, qualquer violação será avaliada e tratada com as medidas que se mostrarem necessárias, conforme previsto no Procedimento SGI COR-PRO-JUR-02 **Medidas Disciplinares** e demais procedimentos relacionados, sem prejuízo de outras providências aplicáveis:

A apuração justa e confidencial do ocorrido é garantida, de modo que qualquer medida tomada deverá ser proporcional e aplicada em conformidade com o **Código de Conduta Ética** COR-PRO-ING-01 e demais políticas e diretrizes relacionadas.

Em relação a terceiros contratados e/ou prestadores de serviços, caso seja identificada a ocorrência de infração à conduta e aos valores da URLA, a efetivação das penalidades ocorrerá conforme contratos vigentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, de acordo com a legislação.

As violações que impliquem em atividades ilegais, que possam gerar riscos aos titulares de dados pessoais ou danos à URLA ensejarão a responsabilização pelos prejuízos decorrentes, cabendo, ainda, aplicação das medidas judiciais pertinentes.

15 **ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E SUGESTÕES**

O Comitê de Ética e a Equipe de Integridade são os responsáveis pelo esclarecimento de dúvidas e por receber sugestões/reclamações, as quais devem ser comunicadas por meio do correio eletrônico integridadeurla@cocaudi.com.br.

16 **CANAL DE ÉTICA**

O conhecimento ou suspeita de qualquer comportamento que viole o disposto nesta Política, o **Código de Conduta Ética** COR-PRO-ING-01 ou qualquer lei ou regra aplicável deve ser comunicado imediatamente ao Canal de Ética da URLA:

- a) **Site URLA:** linhaetica.com.br/etica/uberlandiarefrescos
- b) **E-mail:** eticaurla@linhaetica.com.br
- c) **Caixa Postal:** 79518 CEP: 04711-904 -São Paulo/SP
- d) **Telefone:** 0800 713-0081

Esse canal pode ser utilizado tanto pelo público interno quanto externo.

Não será tolerado qualquer comportamento de retaliação contra um colaborador ou terceiro que fizer uma denúncia de boa-fé no Canal de Ética da URLA.

17 **REFERÊNCIAS**

- Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/13 e Decreto 11.129/2022
- Lei de Licitações e Contratos – Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021
- Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Lei nº 9.613/1998
- Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/1992
- Código Penal – Decreto Lei nº 2.848/1940

- Lei Norte Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act – “FCPA”)
- Lei Britânica Antissuborno/2010 (United Kingdom Bribery Act – “UK Bribery Act”)

18 **CLASSIFICAÇÃO (CONFIDENCIALIDADE)**

Este documento tem caráter público, disponibilizado na Plataforma Soft Express, e deve ser levado ao conhecimento dos colaboradores e Terceiros da URLA, bem como de outras entidades com as quais a URLA se relaciona, para eliminar a alegação de desconhecimento de suas responsabilidades e competências.

19 **CONTROLE DE REVISÕES**

Proceder conforme **COR-PRO-SGI-12 – Gerenciamento de documentos e controle de registros.**

20 **APROVAÇÕES**

Proceder conforme **COR-PRO-SGI-12 – Gerenciamento de documentos e controle de registros.**

21 **REGISTRO**

Sem Registros